



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO n. 1.362, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 294, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional do cumprimento das obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais pelo prazo de noventa dias, e dá outras providências.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso das atribuições legais, em especial a contida no Art. 69, inciso II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 294, de 27 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo Federal n.º 6/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em nível nacional por conta da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.330, de 18 de março de 2020, que reconheceu situação de emergência pública no Município em razão da pandemia causada pela COVID-19;

Considerando que a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Municipal por dívidas, inadimplemento, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo servidor (devedor) junto ao credor;

Considerando que a suspensão do pagamento das parcelas dos empréstimos consignados não implica em liberação da margem para contratação de novas operações;

Considerando que o Município de Japorã não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre credor e devedor, limitando-se a efetuar os descontos em folha de pagamento;

Considerando, por fim, o dever legal do Poder Executivo em dar fiel cumprimento às leis municipais vigentes e cogentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais que assim optarem, nas três folhas de pagamento subsequentes à publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e com fundamento na Lei n.º 294, de 27 de maio de 2020.

§ 1º Para que seja implementada a suspensão pelo Departamento de Recursos Humanos, o servidor deverá formalizar requerimento por escrito, nos termos do modelo aprovado no anexo único do presente Decreto, ou outro meio que a instituição financeira disponibilizar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

§ 2º As parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato de empréstimo, sem a incidência de juros ou multas, nos termos do art. 2º, da Lei n.º 294, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. O servidor público que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros fixados pela instituição bancária sobre a operação decorrente da aplicação da Lei n.º 294, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. As instituições financeiras conveniadas devem fornecer todas as informações de forma clara e precisa sobre os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito, sendo que, eventuais discussões jurídicas a cerca desses encargos não induz qualquer responsabilidade ao Poder Executivo Municipal no cumprimento da lei.

Art. 3º. Apresentado o requerimento, o órgão pagador da administração pública não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento daqueles que optarem pela suspensão nos três meses subsequentes, enviando o documento ao banco credor.

Art. 4º. O valor da parcela suspensa será considerado para efeito de verificação de margem consignável do servidor em caso de novo empréstimo.

Parágrafo único. As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, não estarão sujeitas a períodos de carência, concomitante com o disposto no art. 1º, devendo ser observadas as condições estabelecidas entre o servidor e a instituição financeira.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização e orientação para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japorá/MS, 24 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

ANEXO ÚNICO

Ao Secretário Municipal de Administração

Ref:

Suspensão de desconto de empréstimo consignado – Lei n.º 294/2020

Banco _____ (nome da instituição financeira)

Eu, (NOME), (RG), (CPF), (CARGO PÚBLICO), (MATRÍCULA),(LOTAÇÃO), solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento nos meses de junho, julho, e agosto, conforme disposto no art. Lei Municipal nº 294, de 27 de maio de 2020, responsabilizando-me, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

Japorã/MS, em ____ de junho de 2020.

nome e assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700